



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
 Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Unidade Requisitante: Coordenadoria de de Educação para a Segurança e Cidadania no Trânsito - COESCT

Diretoria: Escola Pública de Trânsito - EPTRAN

INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência visa trazer a definição do objeto e elementos necessários e essenciais à sua perfeita contratação e execução, com a finalidade de instruir a estrutura procedimental da Dispensa de Licitação a ser deflagrada para **Contratação de Empresa especializada em adesivo para plotagem com serviço de instalação**, para atender as necessidades da Escola Pública de Trânsito, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 182 (71203111).

A contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento dos materiais e execução do serviço do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, e art. 75, inciso II, combinado com o art. 47, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar n.º 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

1. DO OBJETO E OBJETIVO

1.1. Do Objeto

1.1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada em adesivo para plotagem com serviço de instalação - adesivo vinílico fosco ou brilho autoadesivo chapado, 0 X 4 cores, com impressão digital a base-solvente e em superfícies planas, corrugadas, com curvas simples, compostas ou complexas, para utilização em decoração, sinalização de veículos, placas, PVC, e principalmente ambientes, a pedido da Coordenadoria de Educação para a Segurança e Cidadania no Trânsito - DETRAN-COESCT, em atendimento ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

1.2. Do Objetivo

1.2.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência tem como objetivo atender ao novo prédio da Escola Pública de Trânsito em todas as áreas internas e externas, visando também suprir os demais pontos onde houver necessidade de identificação, principalmente no que se refere a identificar as novas salas, nos quais terão temas específicos, de modo a facilitar a identificação não somente para os servidores que irão laborar suas atividades no novo endereço, como principalmente para os usuários dos serviços que a Escola Pública de Trânsito oferece.

1.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

1.3.1. A estimativa do quantitativo da presente contratação está em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda - DFD 182 (71203111).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EM M ²
1	ADESIVO PARA PLOTAGEM COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - adesivo vinílico fosco ou brilho autoadesivo chapado, 0 X 4 cores, com impressão digital a base-solvente e com recorte eletrônico, impresso e instalado, em superfícies planas, corrugadas, com curvas	m ²	745

simples, compostas ou complexas, para utilização em decoração, sinalização de veículos, placas, PVC, e ambientes. (a arte será encaminhada junto a Nota de Empenho ou documento similar)		
--	--	--

2. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. O fornecimento de adesivos de plotagem com serviço de instalação incluso enquadram-se na **classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021**, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.2. Desta forma, a estrutura procedimental da Dispensa de Licitação, por se tratar de um rito menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto contratado ou importa em prejuízos ao interesse público, uma vez que o mercado local fornece amplamente o objeto nos moldes padronizados por este Termo de Referência, sendo este o entendimento adotado em contratações similares celebradas por outros órgãos da Administração Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada em adesivo de plotagem com serviço de instalação justifica-se pela necessidade de atender às demandas de identificação de todas as áreas que fazem parte do novo endereço da Escola Pública de Trânsito - EPT, localizado na rua Benedito de Souza Brito, nº 4045B - Bairro Industrial (em frente ao Hospital Cosme e Damião). A sinalização por meio de plotagem auxiliará na localização através das imagens nos adesivos que serão plotados em lugares necessários e estratégicos, facilitando não somente para todos os servidores, como principalmente para os usuários dos serviços oferecidos pela Escola Pública.

3.2. Da justificativa das quantidades

3.2.1. A justificativa das quantidades está em estrita conformidade com o Documento de Formalização de Demanda - DFD 182 (ID 71203111). As quantidades solicitadas foram estimadas para atender inicialmente a salas específicas reservadas para a Escola Pública, em que algumas serão temáticas, como sala de simuladores, sala de mecânica para mulheres, sala de aula, sala de reunião, entre outras. Algumas salas serão identificadas somente na parede do fundo e outras logo na porta de entrada e onde mais houver a necessidade de identificação da Escola Pública de Trânsito e de todos os setores do DETRAN/RO que utilizam as mesmas instalações e estruturas que compõem o prédio.

3.2.2. Além da identificação das salas temáticas, também serão adesivadas algumas áreas externas que serão decididas após a realização da mudança e quando todos os setores pertencentes à Escola Pública estiverem devidamente instalados, para facilitar a identificação correta de cada um.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A regra a ser observada pela Administração nas contratações é a do parcelamento do objeto, conforme determina a Subseção III, do Art. 47, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a divisão da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que o parcelamento observe a viabilidade técnica, econômica e não represente perda de economia de escala, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Subseção III

Dos Serviços em Geral

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.2. Dessa forma, embora a regra geral seja a execução de forma parcelada, o próprio ordenamento jurídico e a jurisprudência do TCU excepcionam a obrigatoriedade quando demonstrado que a contratação unificada é mais vantajosa para a Administração Pública.

SÚMULA Nº 247 - TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.3. Diante do exposto, **o parcelamento não será adotado**, uma vez que o objeto constitui lote único, constituindo uma solução integrada de fornecimento de adesivo para plotagem com serviço de instalação incluso. A divisão em itens separados geraria severa inviabilidade técnica e econômica, sendo manifestamente mais vantajoso para a Autarquia concentrar a execução em uma única empresa contratada. Essa modelagem assegura a manutenção da economia de escala, a padronização visual indispensável para a identidade da Escola Pública de Trânsito (EPT) e garante a integral responsabilidade da contratada pelo perfeito adimplemento do objeto, mitigando riscos de conflito de execução entre a fabricação e a instalação.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio

5.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio em razão do objeto referenciado neste termo não caracterizar-se de grande porte, não exigir capacidade operacional especializada, não envolver questões de alta complexidade técnica ao ponto de haver necessidade de parcelamento da execução do contrato através de união de esforços e tampouco operacionalmente inviável ou superar a capacidade de uma única empresa para executar o objeto da contratação, portanto, não é o caso da aplicação do Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Da Vedação de Cooperativa e Associação

5.2.1. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas e associações no presente procedimento de contratação direta. A vedação encontra amparo na exceção prevista no art. 16, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que a natureza do objeto, que integra o fornecimento de materiais e serviços específicos de plotagem, exige uma execução centralizada e uniforme para resguardar a identidade visual da Escola Pública de Trânsito - EPT. A pulverização da execução entre múltiplos associados ou cooperados acarretaria riscos à padronização técnica indispensável e fragmentaria a responsabilidade civil pelo adimplemento do objeto, comprometendo a eficiência e a fiscalização contratual por parte desta Autarquia.

5.3. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5. Conforme as deliberações contidas no inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Problema:

6.1.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em adesivo para plotagem com serviço de instalação, a pedido da Coordenadoria de Educação para a Segurança e Cidadania no Trânsito - DETRAN-COESCT, em atendimento ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

6.2. Solução:

6.2.1. A contratação em tela tem como finalidade atender às demandas de identificação de todas as áreas que fazem parte do novo endereço da Escola Pública de Trânsito - EPT. A sinalização por meio de plotagem é essencial para auxiliar na localização através das imagens nos adesivos que serão plotados em lugares necessários e estratégicos, facilitando não somente para todos os servidores, como principalmente para os usuários dos serviços oferecidos pela Escola Pública.

6.2.2. Além disso, a medida proporcionará a ampla divulgação do novo endereço institucional, localizado na rua Benedito de Souza Brito, nº 4045B - Bairro Industrial (em frente ao Hospital Cosme e Damião), através de adesivagens devidamente personalizadas com a identidade visual da Escola, garantindo maior facilidade de localização tanto para os servidores que atuarão nas novas instalações, quanto para os usuários, demais órgãos públicos e empresas parceiras. Como resultado, a padronização e a clareza na identificação visual contribuirão diretamente para o fortalecimento da imagem institucional do órgão perante a sociedade.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das Condições Gerais

7.1.1. A execução contratual dar-se-á sob demanda, e os serviços serão solicitados por meio de **Ordem de Serviço** assinada pelo(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato e será encaminhada à Contratada via e-mail, **informando a quantidade necessária, data e horários para entrega e instalação**, conforme as necessidades do DETRAN/RO.

7.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer contato telefônico, *whatsApp* e e-mail ativo para comunicação com o Fiscal do Contrato e envio/recebimento das ordens de serviço e demais documentos que forem necessários.

7.1.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por meio formal.

7.1.4. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais e à prestação dos serviços ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e serviços contratados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme exposto neste Termo de Referência.

7.1.6. É vedado a utilização, na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens, de colaborador que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

7.2. Dos Prazos:

7.2.1. Para a presente contratação, SERÁ exigida a apresentação de amostras dos materiais que compõem o objeto, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.2. Amostra Técnica: A CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, deverá entregar à Administração as amostras dos materiais dentro do prazo máximo estabelecido de 10 (dez) dias corridos.

7.2.3. Aprovação das Amostras Técnicas: após o recebimento das amostras, a Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e aprovação da amostra.

7.2.4. As entregas deverão seguir a padronização estabelecida pelo órgão e atender às especificações técnicas definidas;

7.2.5. A execução dos serviços solicitados deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Aprovação da Amostra Técnica.

7.2.6. O prazo de entrega das amostras e o prazo da prestação dos serviços poderão ser dilatados em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, a critério e com a concordância da Administração, mediante requerimento fundamentado antes do término dos prazos estabelecidos de entrega e execução.

7.3. Do Local da prestação dos serviços:

7.3.1. Os serviços de instalação serão realizados na Escola Pública de Trânsito - DETRAN/EPT - Porto Velho, situado na Rua Benedito de Sousa Brito, 4543, Industrial, CEP: 76821-260 - Porto Velho/RO, observando os horários de funcionamento das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, ultrapassado o horário só mediante autorização.

7.3.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

7.3.3. A entrega dos objetos deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a aceitação do item será observada as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

7.4. Das Condições de Recebimento

7.4.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações o objeto será recebido provisório e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

7.4.2. A Nota Fiscal será rejeitada quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparada, corrigida ou substituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7.4.4. O objeto deste Termo será recebido, conforme disposto no no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma abaixo:

7.4.5. Do Recebimento Provisório

7.4.5.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo FISCAL responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes **no prazo de 03 (três) dias úteis**, de acordo com o art. 140. I, "a" da Lei 14.133/2021, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

7.4.5.2. A execução do objeto será supervisionada pelo FISCAL TÉCNICO designado para exercer a função, que terá, juntamente com a CONTRATANTE, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto e dos serviços contratados.

7.4.5.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiverem de acordo com a especificação do termo de referência imediatamente.

7.4.5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

7.4.5.5. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais.

7.4.6. Do Recebimento Definitivo

7.4.6.1. Será recebido **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140. I, "b" da Lei 14.133/2021.

7.4.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.4.6.3. Os serviços e o fornecimento dos materiais deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.4.6.4. Aceito o objeto, proceder-se-á ao atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.4.6.5. Caso o objeto contratado não seja aceito, será comunicado à empresa contratada para que imediatamente se refaça os serviços ou substitua os materiais que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato, inclusive na impossibilidade de fazê-lo, ser realizada a glosa do valor equivalente ao item não executado ou rejeitado.

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia do objeto mencionado neste Termo de Referência deverá observar o disposto no [Código de Defesa do Consumidor](#), Lei n.º 8.078/1990. Em caso de vícios ou quaisquer irregularidades constatadas, a Administração notificará a CONTRATADA mediante relatório detalhado, especificando as não conformidades e os respectivos fundamentos, para que sejam devidamente sanadas dentro do prazo estipulado.

8.2. A CONTRATANTE expedirá Ordens de Fornecimento para execução do objeto deste Termo de Referência, que conterà os dados a serem customizados, responsabilizando-se por eventuais erros de grafia e demais indicações.

8.3. A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

8.4. Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia; Decreto ° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;

8.5. A validade mínima do produto deve ser contada a partir da entrega do material, devendo ser especificado na proposta.

8.6. O início do período de validade contra defeitos de fabricação, aparentes ou de fácil constatação ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto, no transporte, armazenamento e instalação, dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.7. Os erros de customização não atribuídos à CONTRATANTE serão corrigidos pela CONTRATADA sem custos adicionais.

8.8. Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação;

8.9. O produto deverá ser novo e acondicionado em sua embalagem original fechada.

8.10. Os materiais ofertados pela Contratada deverão, no que couber, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.11. Da Qualidade

8.11.1. Os materiais deverão ser de alta qualidade e com acabamento impecável, sem falhas e ser construído de modo a ter resistência e durabilidade.

8.11.2. O fornecedor deverá substituir qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações ou que apresente defeito, sem custo adicional para a Administração Pública.

8.11.3. O fornecedor deve garantir a qualidade dos produtos e responder por quaisquer problemas de conformidade que possam surgir após a entrega.

8.11.4. Materiais devem estar em conformidade com a legislação ambiental, como a Lei de Resíduos Sólidos e normas de sustentabilidade.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

9.1. O estimativo do custo total será de **R\$ 62.468,25 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme apurado pela Divisão de Cadastro, Registro e Pesquisa de Preço - DIVCREP através do Quadro Comparativo de Preços (ID 72677387).

10. DO ALINHAMENTO A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.1. A pretensa aquisição visa atender aos eventos e ações a serem realizados durante o ano corrente, estando em conformidade com as diretrizes e normas de procedimentos estabelecidas no Plano de Contratações Anual (PCA) do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia para 2026, processo 0010.021379/2025-39 (ID 67774869), DFD [884/2026](#) no Govplan.

10.2. Essa aquisição está alinhada com a estratégia da Escola Pública de Trânsito - EPT de promover a educação no trânsito e a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Além disso, reforça o compromisso da instituição com a promoção de um trânsito seguro e educativo, respeitando todas as normativas institucionais pertinentes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Existe a meta física prevista no PLANO PLURIANUAL - PPA – 2024/2027 (Exercício 2026) - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026 - (Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, DOE Edição Suplementar 15.2). A liberação Orçamentária ocorrerá conforme a Lei Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025).

11.2. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com o objeto a ser adquirido, em decorrência deste Termo de Referência, seguirão a seguinte programação orçamentária:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Unidade Orçamentária	15020 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Função	06 – SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	181 – POLICIAMENTO
Programa	2002 - PROGRAMA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
Ação	2271 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO
Elemento de Despesa	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1.752.0.00001- RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

11.3. Ante o exposto, segue documentos autorizadores: Despacho (71209628), Documento de Formalização de Demanda - DFD 182 (71203111), Autorização (71830441), e Quadro Comparativo de Preços (72677387).

12. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

12.1. Aplica-se, no que couber, a legislação pertinente à participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, o que será definido pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços (DETRAN-CPLMS).

12.2. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.3. Será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, para os itens em que o valor da contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme as prerrogativas Inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1. Considerando que o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 62.468,25 , o procedimento adotará a modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

13.2. O limite legal estabelecido no inciso II do art. 75 da referida Lei foi formalmente atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, fixando o teto para dispensa de outros serviços e compras em R\$ 65.492,11. Portanto, o montante estimado para este certame encontra-se integralmente abaixo do limite regulamentar permitido.

13.3. Para a seleção da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** (Lote Único), tendo em vista a necessidade de execução integrada da solução, desde que atendidas todas as especificações e exigências técnicas contidas neste Termo de Referência.

13.4. O procedimento de escolha será realizado de forma eletrônica, por meio do sistema oficial de contratações públicas adotado pelo Estado de Rondônia , em consonância com as regras de celeridade e transparência da Administração Pública Direta e Autárquica .

14. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

14.1. O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.2. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos (impostos, taxas, etc.), contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

14.3. A omissão na proposta de preços do prazo indicado no subitem 14.1, não implicará na desclassificação da proposta, mas à aceitação tácita do prazo nele indicado.

15. **DA HABILITAÇÃO**

15.1. **Da Habilitação Jurídica**

15.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto da referida contratação.

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto da contratação, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

15.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

15.2. **Da Qualificação Técnica**

15.2.1. Não será exigido Atestado de Capacidade Técnica para a presente contratação.

15.3. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

15.3.1. Ao que se refere as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

15.3.2. Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.3. Comprovação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.3.7. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab#>), conforme RECOMENDAÇÃO Nº 6613.2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

15.4. **Da Qualificação Econômica Financeira**

15.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado, conforme art. 69, II da Lei 14133/2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

15.4.2. Nos termos do inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social para fins de habilitação econômico-financeira, quando se tratar de contratação de bens ou serviços de pequeno valor ou baixa complexidade, que não impliquem risco significativo de inadimplemento contratual ou desequilíbrio financeiro à Autarquia.

15.4.3. Considerando que o objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços e/ou aquisição de bens de baixa complexidade, cujos valores envolvidos não apresentam impacto relevante no orçamento do DETRAN-RO, tampouco envolvem obrigações que demandem robusta capacidade econômico-financeira por parte do contratado, entende-se justificada a não exigência do balanço patrimonial como critério de habilitação.

15.4.4. Tal medida visa ainda promover a simplificação do procedimento de contratação direta, sem comprometer a segurança jurídica ou a efetividade da contratação, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa.

15.5. **Das Declarações**

15.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5.3. Declaração do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)).

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Do Instrumento Contratual

16.1.1. A empresa selecionada será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.1.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa selecionada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DETRAN/RO.

16.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a empresa selecionada mantém as condições de habilitação.

16.1.4. O Contrato a ser firmado terá sua vigência durante o período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, com a indicação do crédito orçamentário e respectivo empenho para atender a despesa no exercício que estiver vigente, bem como da parcela da despesa relativa à parte a ser executada, caso a duração ou previsão de duração do contrato ultrapasse o exercício financeiro.

16.1.5. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021.

16.2. Da Garantia Contratual

16.2.1. Em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021, que confere à autoridade competente a discricionariedade para a exigência de garantia de execução, a análise do objeto do presente procedimento de dispensa, permite concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração Pública.

16.2.2. Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos juntamente com o serviço de instalação, não se identificam elementos que indiquem a probabilidade de danos ou prejuízos que justifiquem a imposição de uma garantia contratual. A relação entre a Administração e a CONTRATADA é pautada pela confiança e pela boa-fé, e a natureza do objeto requerido não apresenta complexidades que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

16.2.3. Pelos fatos elencados, a não exigência de garantia contratual é medida que se coaduna com a prudência administrativa e a busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a contratação de forma ágil e desburocratizada.

16.3. Dos Reajustes Contratuais

16.3.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, utilizando-se o índice o IPCA.

16.3.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 01 (um) ano.

16.3.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

16.3.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

16.3.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.3.6. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.3.7. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 154, §2º da Decreto Estadual nº 28.874/2024), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta.

16.3.8. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.9. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

16.4. **Da Rescisão Contratual**

16.4.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

16.4.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/2021.

16.4.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

17. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

17.1. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como, Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia e Decreto ° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;

17.2. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do item cotado, indicando todas as especificações mínimas exigidas;

17.3. Executar a aquisição seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto contratado, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

17.4. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo de referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

17.5. A fiscalização da Administração não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na execução do objeto e nas especificações sem autorização expressa da Administração;

18. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto adquirido.

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições e exigências previstas em Edital e os termos de sua proposta.

18.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados à contratada, após aceitação materiais ou produtos.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue ou executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

18.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este Instrumento.

18.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

18.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

18.8. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos materiais, nos prazos fixados.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Após a ratificação de sua contratação, a empresa selecionada terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, para retirar a Nota de Empenho, ficando ciente de que o descumprimento ensejará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

19.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

19.1.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

19.1.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

19.1.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste termo e no instrumento de contrato;

19.1.1.4. A Contratada deverá Indicar responsável técnico ou contato direto para atendimento das ordens de serviço.

19.1.1.5. Entregar o objeto solicitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

19.1.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto e execução do serviço;

19.1.1.7. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

19.1.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

19.1.1.9. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto contratado, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega e execução dos serviços;

19.1.1.10. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Contratada, à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

20.2. Em atendimento ao § 4º do Art. 74 da 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

20.3. Trata-se de objeto que caracteriza-se pelo fornecimento de materiais específicos com serviço de instalação incluso, cujas especificações técnicas e quantitativas são bem definidas. A subcontratação, geralmente aplicável a objetos complexos ou que exigem alta especialização, não se justifica para aquisições que podem ser realizadas diretamente junto ao mercado fornecedor, sem a necessidade de intermediários.

20.4. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

21. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

21.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser realizado de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos moldes da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

21.3. A verificação da entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

21.7. O DETRAN/RO nomeará equipe de fiscalização para acompanhamento e execução do contrato resultante da presente contratação, a qual deverá registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA objetivando sua imediata correção.

21.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela equipe de fiscalização e pela Administração Pública.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos, decorrentes da realização dos serviços por demanda, constante do objeto deste Termo de Referência, serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de cada serviço realizado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente para recebimento, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e alterações.

22.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e apresentadas na Escola Pública de Trânsito - EPTRAN / DETRAN-

RO. Devendo ser observada a possibilidade de que eventuais débitos com a Fazenda Estadual sejam objeto de compensação de crédito, nos termos estabelecidos no § 3º, do art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

22.3. As Notas Fiscais/Faturas eletrônica, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas a CONTRATANTE para certificação, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato, valor, período da prestação de serviços e fornecimento e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

22.4. Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

22.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

22.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas, no termos do art. 188 do decreto supra mencionado.

22.9. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes, quando legalmente exigidos.

22.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Administração CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

22.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira assim apurado:}$$

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso}$$

22.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

22.14. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

22.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

23.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

23.2. Se a empresa fornecedora recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, ser-lhe-á aplicada à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

23.3. A empresa selecionada ou a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, e será suspensa no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo a penalidade ser registrada no SICAF, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no CAGEFIMP.

23.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

23.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

23.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, o contratado poderá ainda se sujeitar à sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

23.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

23.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.9. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.10. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicando penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU).

23.12. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as multas moratórias ou compensatórias descritas na tabela abaixo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1% por dia Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1% por dia Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1% por dia Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1% por dia Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	1% por dia Até o limite de 30%

23.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

23.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

23.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

23.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

23.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

23.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

23.20. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

23.21. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.22. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a desobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24. DA APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

24.1. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

24.2. A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

24.3. A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental em conformidade com [art. 5º da Lei nº 14.133/21](#);

24.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações das Instruções Normativas, Decretos e demais legislações vigentes;

24.5. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

24.6. Deverá a **CONTRATADA** obedecer, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/IMPOG Nº 01 DE 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

24.7. Aplica-se, no que couber, o Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável conforme consta na Lei Federal 14.133/2021.

25. **DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

26. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

26.1. **CONTRATANTE** prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

26.2. A empresa contratada se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

26.3. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ocorrer, de pleno direito, caso a empresa não atenda às solicitações dentro dos prazos estipulados ou execute o objeto fora das especificações exigidas. Ocorrendo o cancelamento, a Administração poderá convocar os demais participantes do procedimento de contratação direta, observada a ordem de classificação, para a execução do objeto em igualdade de condições com a proposta vencedora, ou proceder à revogação do procedimento por razões de interesse público.

26.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

26.5. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para a execução do objeto, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

26.6. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

26.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021.

26.8. A resolução de situações omissas que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas à contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

26.9. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc., sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

REQUISITANTE	DE ACORDO
<p>Joe Araújo dos Santos Coordenadoria de Educação para a Segurança e Cidadania no Trânsito COESCT/EPTRAN/DETRAN/RO</p>	<p>Hassan Mohamad Hijazi Diretor da Escola Pública de Trânsito EPTRAN/DETRAN/RO</p>

CONSOLIDAÇÃO
<p>Mariana Fátima Andrade</p>

Núcleo de Aquisições e Contratações
NAC/DETRAN/RO

Aprovo o Termo de Referência na forma proposta. Encaminha-se os presentes autos a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços para conhecimento e adoção de medidas prévias, cabíveis e decorrentes à demanda indicada.

APROVO

Sandro Ricardo Rocha dos Santos
Diretor Geral
DETRAN-DIRGERAL
DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Joe Araujo dos Santos, Coordenador(a)**, em 01/06/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hassan Mohamad Hijazi, Diretor(a)**, em 01/06/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FATIMA ANDRADE, Chefe de Unidade**, em 01/06/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 01/06/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72492037** e o código CRC **56AE7249**.